



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 1953,
DE 17 DE MARÇO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR PERMUTA DE PROFESSOR COM O
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de
suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar permuta de
um Professor de Educação Infantil, 20 horas, com o Município de Veranópolis –RS.

Art. 2º - Os termos do Termo de Permuta são conforme minuta em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 17 de março de 2015.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 17/03/2015



VILA FLORES - RS

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDOR

O **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal **VILMOR CARBONERA**, e o **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na, nº, na cidade de Veranópolis -RS, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a permuta de 01 (um) Professor de Educação Infantil, 20 horas do Município de Vila Flores -RS, com um Professor de Educação Infantil, 20 horas do Município de Veranópolis -RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do professor permutado.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** fiscalizará para que o professor permutado cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o servidor cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE** em relação ao servidor cedido. O **CESSIONÁRIO** permanecerá responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários do servidor cedido em contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de de de 2015 até de de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - Caso qualquer uma das partes não mais desejar a manutenção do Convênio, deverá notificar a outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso um dos convenientes ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso um dos convenientes venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso um dos convenientes venha a ser extinta;
- V - caso um dos convenientes deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.



VILA FLORES - RS

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Veranópolis -RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, de de 2015.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

Testemunhas:

